

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: nfdre3h5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/09/2023 Moção de solidariedade nº 2125/2023 Protocolo nº 10856/2023	
Autor: Dep. Claudio Ferreira		

Com fulcro no Art. 185-A, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos anais "**MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE**", na forma:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por seus membros, mediante requerimento do Deputado **CLÁUDIO FERREIRA**, vem manifestar votos especiais de congratulações e destacar **SOLIDARIEDADE E APOIO** ao **CONGRESSO NACIONAL** a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e assim evitar um possível ativismo judicial do Supremo Tribunal Federal por meio da aprovação da ADPF442 que visa a desriminalização do aborto.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura de moção de **solidariedade e apoio** apresentado pelo **Deputado Cláudio Ferreira** à Mesa Diretora, após ouvido o Soberano Plenário é manifestar apoio ao **Congresso Nacional** a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e assim evitar um possível ativismo judicial do Supremo Tribunal Federal por meio da aprovação da ADPF442 que visa a desriminalização do aborto.

Nossa Carta Magna apresenta freios e contrapesos com intuito da defesa dos princípios republicanos da separação de poderes, nesta separação sabemos que compete ao Congresso Nacional legislar e este Congresso foi eleito democraticamente pelos cidadãos da nossa nação o que o traz como voz soberana do povo. Nesta esteira, precisamos evitar o ativismo judicial do Supremo Tribunal Federal que busca legislar sobre o aborto pela ADPF442 no sentido de questionar a recepcionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal diante da Constituição Federal.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente propõe a legalização do aborto até 12 semanas, mas propõe a tese que ultrapassa este marco de três meses, visto que está fundamentada no argumento de que "não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só seria reconhecido após nascimento com vida" e afirma ainda que "A dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional. O conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana, é [1] o valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de



pessoa humana, [2] autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] o valor comunitário. É na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional". Coloca-se, assim, na própria tese, critérios alheios ao ordenamento jurídico brasileiro e um relativismo tal que atinge a vida humana em geral e não apenas a dos nascituros.

Lembramos ainda que nossa Constituição estabelece claramente que a dignidade da vida humana é um princípio fundamental, que precede o próprio Estado e fundamenta nossa sociedade. Os direitos do nascituro são previstos em nosso código civil bem como pelo Pacto de San José da Costa Rica, o qual foi recepcionado pelo nosso ordenamento jurídico e em seu artigo 4º estabelece que "Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente".

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Congresso Nacional, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de quem reza o parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa Constituição que diz: "***Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição***", assim é por meio de seus representantes se exercer e de quem pode legislar, portanto, está moção se faz voz.

Através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente a população reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto e assim somente esta tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário, justamente ao tentar evadir a restrição popular manifesta por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, o Congresso Nacional.

Pelas razões acima expostas, requeiro a aprovação da presente moção de solidariedade e apoio.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 20 de Setembro de 2023

Claudio Ferreira
Deputado Estadual